



## Sumário

<b>ADITIVO.....</b>	<b>2</b>
<b>EXTRATOS .....</b>	<b>3</b>
<b>PORTARIAS.....</b>	<b>4</b>
<b>ATO DO LEGISLATIVO .....</b>	<b>8</b>
<b>RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2026 .....</b>	<b>9</b>

## ADITIVO

## SEGUNDO TERMO ADITIVO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ORIVALDO MUNICELLI, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.86.468-6 SESP/PA e inscrito no CPF sob o nº 031.177.709-09, residente e domiciliado na Avenida Goiânia, 200, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MIRNA DEBORA DE OLIVEIRA 58926712915, inscrita no CNPJ sob o nº 11.524.172/0001-80, sediada na ROD EDMUNDO MERCER, SN – FORMOSA DO OESTE - PR, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por MIRNA DEBORA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 589.267.129-15, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 51/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 50/2024, o aumento **de 25%** na carga horária inicialmente contratada, que era de 768 (setecentas e sessenta e oito) horas, correspondendo a 192 (cento e noventa e duas) horas adicionais. Assim, a carga horária total passa a ser de 960 (novecentas e sessenta) horas anuais. As 192 horas acrescidas representam um aumento no valor contratual de R\$ 8.674,56 (oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A fundamentação legal do presente aditivo está prevista no contrato, **16.**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES - 16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formosa do Oeste, 04 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

MIRNA DEBORA DE OLIVEIRA 58926712915

MIRNA DEBORA DE OLIVEIRA

Responsável Legal

## EXTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS Nº 02/2025

EDITAL PSS Nº 001.01/2025

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 04/2026

CONTRATANTE: Município de Formosa do Oeste - Pr

CONTRATADO: Thais Ines Moro Hahn

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação para o exercício do cargo de Auxiliar Serviços Gerais (Pss), que se dá, para substituição de funcionária nº da matrícula 717-1 que está afastada por Licença Maternidade.

DA VIGENCIA: De 04/02/2026 à 11/07/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: -Manutenção dos Serviços da Secretaria de Infraestrutura.

REMUNERAÇÃO: R\$ R\$ 1.822,00 (um mil oitocentos e vinte e dois reais) mais 10% de insalubridade.

Formosa do Oeste, Pr 04 de Fevereiro de 2026.

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 22/2026

Dispõe sobre o Avanço Horizontal de funcionário efetivo ocupante do cargo de Professor no Quadro Permanente do Magistério Municipal.

**Orivaldo Municelli**, PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos Art. 10, Art. 50 e Art. 53 da Lei Complementar Municipal n.º 073/2023 de 04 de maio de 2023 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Formosa do Oeste)

#### **R E S O L V E**

**I** – Enquadrar em suas respectivas Classe e Nível, o funcionário abaixo relacionado, ocupante do cargo efetivo de Professor com carga horária de 20 horas, do Quadro Próprio do Magistério Municipal de Formosa do Oeste, Pr de acordo com o disposto nos Art. 10 e Art. 53, da Lei Complementar Municipal n.º 073/2023 de 04 de maio de 2023 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Formosa do Oeste).

Cargo: Professor

NOME	NIVEL	CLASSE
Monica Marque Mendonça Costa	ND20	04

**III** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 04 de Fevereiro de 2026.

**Orivaldo Municelli**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 23/2026**

**SÚMULA:** Concede Licença Especial por Assiduidade ao Servidor ocupante de cargo efetivo e da outras providências.

**Orivaldo Municelli**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 108 da Lei Complementar nº 13 (dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Formosa do Oeste) e requerimento do servidor protocolado sob o nº 040/2026.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica pela presente Portaria concedido a **Marli Gonçalves**, servidor público municipal, ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial por assiduidade de 03 meses, referente ao período aquisitivo de 05/09/2018 à 05/09/2023, a serem usufruídas a partir do dia 02/02/2026 à 02/05/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.**

Paço Municipal, 04 de Fevereiro de 2026.

**Orivaldo Municelli**  
**Prefeito Municipal**

**(Assinado Digitalmente)**

**PORTARIA Nº 21/2026****SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Orivaldo Municelli.** Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público Municipal nº 001/2025-FOR aberto pelo Edital nº 001.01/2025-FOR de 23/05/2025 e homologado pelo Edital nº 001.13/2025 de 26/08/2025.

**RESOLVE**

Art. 1º - **NOMEAR** em Estágio Probatório, visto haver sido habilitado em Concurso Público Municipal nº 001/2025-FOR aberto pelo Edital nº 001.01/2025-FOR de 23/05/2025 e homologado pelo Edital nº 001.13/2025 de 26/08/2025, o candidato aprovado abaixo relacionado a partir do dia **04 de fevereiro de 2026**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 19/04/2012 e seus anexos (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Formosa de Oeste) e suas alterações e Lei Complementar Municipal nº 013/2012 de 19/04/2012 (Regime Jurídico do Servidores Municipais) e suas alterações.

**Cargo:Agente de Apoio Educacional**

Nome	CPF	Carga horaria	Nível
Maiara Lima Florenço	089*****47	30 horas	GAM-02 nível 01

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.**

Paço Municipal, aos 04 de Fevereiro de 2026.

**Orivaldo Municelli**

**Prefeito Municipal.**

**(Assinado Digitalmente)**

**PORTARIA Nº20/2026**

**SÚMULA:** Nomeia Funcionários a exercer Cargo Temporário por prazo determinado e dá outras providências.

**Orivaldo Municelli.** Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Seletivo Simplificado-PSS nº 02/2025 aberto pelo Edital PSS nº 001.01/2025 de 16/10/2025 e homologado pelo Decreto nº 267/2025 de 16/10/2025.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** – NOMEAR em cargo temporário por prazo determinado, visto haver sido habilitado em Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 02/2025, Edital nº 001.01/2025, o abaixo relacionado a exercer o cargo temporário por prazo determinado, o motivo da contratação se dá, para substituição da servidora de matrícula nº 717-1, que está afastada por Licença Maternidade até a data de 11 de julho de 2026, a partir do dia 04/02/2026, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 036/2018, de 25/04/2018, e seus anexos (dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público), e suas alterações, bem como da Lei Complementar Municipal nº 013/2012, de 19/04/2012 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), e suas alterações.

**Cargo:** Auxiliar de Serviços Gerais

Nome	CPF
Thais Ines Moro Hahn	080.***.***-63

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 04 de Fevereiro de 2026

**Orivaldo Municelli**

**Prefeito Municipal**

**ATO DO LEGISLATIVO**ATO N.º 01, de 4 de fevereiro de 2026

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e ainda, em atendimento ao protocolado sob nº Protocolo 003/2026,

## RESOLVE:

CEDER para a ASSEUFO - Associação dos Estudantes Universitários de Formosa do Oeste, O Plenário da Câmara Municipal, no dia 05 (cinco) de fevereiro de 2026, a partir das 19h, para realização da reunião ordinária da associação

Registre-se, afixe-se, publique-se e envie cópia a parte interessada.

Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná,  
04 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Miguel Ascencio Nabarro

Presidente



**ASSEUFO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE FORMOSA DO OESTE**  
CNPJ nº 07.221.313/0001-19  
**Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, Centro, Formosa do Oeste/PR – CEP: 85830-000**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº1/2026**

Convocação para reunião ordinária.

Informamos que se faz necessária a participação de todos os usuários das linhas de transporte universitário, com a finalidade de confirmar a coleta de dados, a confirmação das vagas disponíveis, bem como o alinhamento das informações gerais referentes ao grupo.

A reunião será realizada no dia **05 de fevereiro de 2026**, às **19h00**, na **Câmara Municipal de Formosa do Oeste**.

### **Pauta da reunião:**

- Confirmação dos dados dos usuários do transporte universitário;
- Confirmação das vagas existentes;
- Esclarecimentos sobre o auxílio concedido pela Prefeitura de Formosa do Oeste aos estudantes residentes no município que atendem aos requisitos estabelecidos na **Lei nº 1.041/2023**;
- Confirmação dos compromissos individuais de cada estudante e das responsabilidades do grupo.

A presença é indispensável.

Formosa do Oeste, 03 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Douglas Vinícius Mequelin  
PRESIDENTE - ASSEUFO

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2026**



Inquérito Civil nº 0052.25.000282-2

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 02/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição da República; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127 da Constituição da República, que dispõe que “o Ministério Público é *instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*”;

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual facilita ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

Rua Severiano Bonfim dos Santos, 66, Centro, Formosa do Oeste/PR  
Telefone: (44) 3526-2049  
E-mail: [formosadoeste.prom@mppr.pr.br](mailto:formosadoeste.prom@mppr.pr.br)



**CONSIDERANDO** o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição da República e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

**CONSIDERANDO** que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “*atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes*” e “*efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área*”;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado pela Promotoria de Justiça de Formosa do Oeste/PR o **Inquérito Civil nº MPPR-0052.25.000282-2**, derivado da Notícia de Fato registrada sob o mesmo número, para apurar suposta irregularidade na cessão de imóveis públicos pelo Município de Formosa do Oeste/PR;

**CONSIDERANDO** que o procedimento foi iniciado a partir de denúncia anônima, com a seguinte descrição (mov. 1.1):

“[...] Conforme informações de conhecimento público, há empresas e entidades utilizando prédios pertencentes à Prefeitura sem o devido pagamento de aluguel, água ou energia elétrica, o que pode configurar uso indevido de patrimônio público e favorecimento irregular. Aponto, entre os casos: - A ACIAF (Associação Comercial e Industrial de Formosa do Oeste), que ocupa um prédio público há anos, sem contrapartida financeira ao Município, embora realize eventos e arrecade mensalidades de associados; - Uma fábrica de propriedade do Sr. Evandro, instalada em um barracão municipal, que gera poucos empregos e impede que o local seja utilizado, por exemplo, pelo CRAS, que hoje funciona em prédio alugado pela Prefeitura; - O Sindicato Rural, que utiliza imóvel público com as despesas de água e energia pagas pela Prefeitura, embora arrecade valores consideráveis junto aos produtores rurais; - Empresas instaladas na rodoviária municipal, que utilizam os espaços sem pagar aluguel ou custeio de despesas; - E, por fim, a balsa que liga Formosa do Oeste a Alto Piquiri, onde, segundo informações, foram investidos cerca de R\$ 1,6 milhão em recursos públicos,

Rua Severiano Bonfim dos Santos, 66, Centro, Formosa do Oeste/PR  
Telefone: (44) 3526-2049  
E-mail: [formosadooeste.prom@mppr.pr.br](mailto:formosadooeste.prom@mppr.pr.br)

Procedimento nº: 0052.25.000282-2

Exportado por : CHEILA CARMO DA SILVA CECCATO

Referente ao evento seq. 1 - Autuação



mas não houve licitação para sua administração. Atualmente, uma pessoa particular estaria cobrando valores elevados dos usuários e ficando com o lucro da operação, o que merece urgente apuração [...]"

**CONSIDERANDO** que o Município de Formosa do Oeste/PR, confirmou a irregularidade de 05 (cinco) imóveis do Município:

"[...] Após consulta ao Setor de Patrimônio, foram localizados os seguintes instrumentos:  
 a) ACIAF – Associação Comercial e Industrial de Formosa do Oeste: Foi identificada a Lei Municipal nº 1.007/2021, que autorizou a concessão de uso de imóvel público à referida entidade, cujo prazo de vigência se encerrou em 31 de janeiro de 2025. b) Martins & Moraes Ltda. (Fábrica do Sr. Evandro): Foi localizado o Contrato Administrativo nº 06/2012, que formalizou a concessão de uso de barracão municipal à empresa, com prazo de vigência encerrado no ano de 2022. c) Sindicato Rural: Até o presente momento, o Setor de Patrimônio não localizou o respectivo termo de concessão de uso do imóvel público, estando em andamento diligências internas para tentativa de localização ou confirmação da inexistência de formalização. d) Rodoviária Municipal: Verificou-se que a utilização dos espaços existentes na Rodoviária Municipal não se encontra atualmente formalizada por instrumento de concessão ou permissão de uso, situação que será objeto de regularização administrativa. e) Balsa entre Formosa do Oeste/PR e Alto Piquiri/PR: Esclarece-se que o Município está elaborando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com vistas à instauração de procedimento licitatório para a operação da balsa. Ressalta-se que se trata de modalidade de contratação inédita no âmbito municipal, o que demanda maior tempo para estudos técnicos, levantamento de soluções possíveis e definição do melhor modelo de contratação, sem prejuízo do compromisso inequívoco do Município em realizar a devida licitação. Por fim, o Município informa que assume o compromisso de regularizar todas as situações relacionadas às concessões e permissões de uso de bens públicos mencionadas [...]"

**CONSIDERANDO** que a concessão de direito real de uso corresponde a contrato pelo qual a Administração transfere a particular o uso, remunerado ou gratuito, de terreno público, sob a forma de direito real resolúvel, a fim de que dele se utilize para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas (REsp 1.435.594, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma do STJ, j. em 27.10.2015);

Rua Severiano Bonfim dos Santos, 66, Centro, Formosa do Oeste/PR  
 Telefone: (44) 3526-2049  
 E-mail: [formosadooeste.prom@mppr.pr.br](mailto:formosadooeste.prom@mppr.pr.br)



**CONSIDERANDO** que segundo o ensinamento de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> a Concessão de Direito Real de Uso “é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social”;

**CONSIDERANDO** que apesar de na concessão de direito real de uso o bem público ser utilizado por outrem, a titularidade do imóvel permanece com o Estado (REsp 1.542.114, Rel<sup>a</sup>. Min<sup>a</sup>. Regina Helena Costa, Primeira Turma do STJ, j. em 24.06.2019);

**CONSIDERANDO** que a concessão de direito real de uso sempre deve ser precedida de autorização legislativa, nos termos do art. 17, I, da Lei nº 8.666/1993 – atual art. 76, I, da Lei nº 14.133/2021 (AC 0000226-50.2020.8.16.0206, Rel. Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira, 18<sup>a</sup> Câmara Cível do TJPR, j. em 21.06.2021);

**CONSIDERANDO** que o art. 37, XXI, da Constituição Federal<sup>2</sup>, o art. 27, XX, da Constituição do Estado do Paraná<sup>3</sup>, e o art. 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021<sup>4</sup>,

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26 ed., Atualizada, São Paulo, Malheiros, 2018, p. 485/490.

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

<sup>3</sup> Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte: [...] XX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual permitirá somente as exigências de qualificação técnico-econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

<sup>4</sup> Art. 2º Esta Lei aplica-se a: I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

Rua Severiano Bonfim dos Santos, 66, Centro, Formosa do Oeste/PR  
Telefone: (44) 3526-2049  
E-mail: formosadoeste.prom@mppr.pr.br



exigem que, salvo nas situações especificadas em lei própria, as alienações públicas devem ser precedidas de licitação, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública por meio da efetiva competição entre os licitantes;

**CONSIDERANDO** que em regra, é necessária licitação para promover a concessão de direito real de uso, conforme exigido pelo art. 2º, inciso IV da Lei 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** que esse é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

**"APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO POPULAR – ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – LEI MUNICIPAL 4.291/2017 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO MUNICÍPIO A EMPRESA PARTICULAR SEM PRÉVIA LICITAÇÃO - AFRONTA AO ART. 2º DA LEI Nº 8.666/93 - IRREGULARIDADE CONSTATADA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO DE CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E/OU AO AUTOR DA DEMANDA – IMÓVEL COM BARRACÃO E INSTALAÇÕES QUE FORA CEDIDO SEM CUSTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONFECÇÃO DE ROUPAS, COM GERAÇÃO DE EMPREGOS E DE IMPOSTOS – INTERESSE RECÍPROCO DOS CONTRATANTES – AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ FÉ DOS REQUERIDOS - APELO DESPROVIDO – REMESSA NÃO CONHECIDA (AC 0003272-60.2018.8.16.0095, Rel. Des. Renato Braga Bettega, Quinta Câmara Cível do TJPR, j. em 13.06.2022)" – Destaca-se;**

**!APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PRETENSÕES RELATIVAS AO NÃO CONHECIMENTO DE NULIDADE PELO EX-PREFEITO, AUSÊNCIA DE OFERECIMENTO DE TAC E INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS NÃO CONHECIDAS. INOVAÇÃO RECURSAL. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS REALIZADA DE FORMA ILEGAL. INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO. DESVIO DE FINALIDADE. LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA TERCEIROS. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA. [...] Ou seja, em que pese houvesse autorização legislativa, a Concessão de Direito Real de Uso não foi precedida de licitação, ofendendo aos princípios da legalidade e isonomia, já que a pessoa jurídica administrada por Cláudir Clayton Cremonez foi beneficiada em detrimento do interesse público consubstanciado na defesa do patrimônio público e transparência na gerência administrativa (AC 0000814-09.2016.8.16.0138, Rel<sup>a</sup>. Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Cristiane Santos Leite, Quarta Câmara Cível do TJPR, j. em 20.03.2020)".** Destaca-se.

---

Rua Severiano Bonfim dos Santos, 66, Centro, Formosa do Oeste/PR  
Telefone: (44) 3526-2049  
E-mail: [formosadooeste.prom@mppr.pr.br](mailto:formosadooeste.prom@mppr.pr.br)

Procedimento nº: 0052.25.000282-2

Exportado por : CHEILA CARMO DA SILVA CECCATO

Referente ao evento seq. 1 - Autuação



**CONSIDERANDO** que a ilicitude em questão pode caracterizar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa pelos Gestores Públicos, nos termos das seguintes tipificações da Lei nº 8.429/1992:

- a) Art. 10, inciso VIII: por dispensar indevidamente processo licitatório para a cessão de uso de bem público, frustrando a licitude do certame e gerando potencial perda patrimonial efetiva ao Município;
- b) Art. 10, inciso IV: por permitir a cessão de direito real de uso de bem integrante do patrimônio municipal sem a devida contrapartida ou por valor/encargo inferior ao que o interesse público exige;
- c) Art. 11, caput e inciso V: por atentar contra os princípios da administração pública, especialmente a impessoalidade e a moralidade, ao beneficiar entidade privada com o uso de bem público sem o prévio e necessário processo seletivo ou licitatório;

**RESOLVE RECOMENDAR,**

**AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE/PR**, ou a quem o substitua ou suceda no cargo, bem como a todos os Servidores Públicos pertinentes, para que adotem as seguintes medidas:

**1)** que **ENCAMINHE imediatamente** Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste/PR, a fim autorizar o Município a conceder o direito real de uso desses imóveis, nos termos do art. 2, inciso I da Lei nº 14.133/2021, caso opte por prosseguir concedendo o uso desses espaços públicos a particulares, para o desempenho de atividades preponderantemente privadas.

**2)** que **REALIZE** a concessão desses imóveis, somente após a aprovação do Projeto de Lei e a realização de procedimento licitatório.

**3)** que **OBSERVE** as regras da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, ou normas que a sucederem, se abstendo de permitir ou conceder a particulares o uso de seus bens sem a autorização legislativa e realização de licitação.

Rua Severiano Bonfim dos Santos, 66, Centro, Formosa do Oeste/PR  
 Telefone: (44) 3526-2049  
 E-mail: [formosadooeste.prom@mppr.pr.br](mailto:formosadooeste.prom@mppr.pr.br)

Procedimento nº: 0052.25.000282-2

Exportado por : CHEILA CARMO DA SILVA CECCATO

Referente ao evento seq. 1 - Autuação



4) que **INSTAURO** sindicância para apurar administrativamente os fatos narrados nesta Recomendação, a fim de obter informações essenciais, como por exemplo, se eram pagos aluguéis desses imóveis ao Município, quem era o responsável pelo pagamento das despesas extraordinárias dos locais (água, luz, etc), além de outras informações que Vossa Excelência julgar pertinentes.

Fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação de Vossa Excelência acerca do acatamento e **das medidas adotadas para fiel cumprimento desta Recomendação** – a ser entregue na Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº 66, Centro, Formosa do Oeste/PR, ou pelo e-mail formosadooeste.prom@mppr.mp.br, advertida de que a inobservância de seus termos implicará na possibilidade de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, sem prejuízo do ajuizamento de ação civil pública em face do Município de Formosa do Oeste/PR, para a obtenção do resultado aqui pretendido.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ainda, ao Prefeito do Município de Formosa do Oeste/PR, que determine a publicação desta Recomendação Administrativa no órgão de imprensa oficial do município, independentemente de seu acolhimento, o que, também, deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima.

Formosa do Oeste/PR, datado e assinado digitalmente.

**ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA**  
**PROMOTOR DE JUSTI\xca**

Rua Severiano Bonfim dos Santos, 66, Centro, Formosa do Oeste/PR  
Telefone: (44) 3526-2049  
E-mail: [formosadooeste.prom@mppr.pr.br](mailto:formosadooeste.prom@mppr.pr.br)



Documento assinado digitalmente por **ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 27/01/2026 às 18:23:09, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5618310** e o código CRC **1861283875**

Procedimento nº: 0052.25.000282-2

Exportado por : CHEILA CARMO DA SILVA CECCATO

Referente ao evento seq. 1 - Autuação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56F2-B7B8-85DC-7CFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 04/02/2026 17:12:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadootheste.1doc.com.br/verificacao/56F2-B7B8-85DC-7CFC>